



Processo de Reclamação nº 1893/2019

Juiz-Árbitro: Dr. Alexandre Maciel

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

O incumprimento pelo prestador de serviço público postal essencial do prazo de entrega de uma encomenda constitui-o na obrigação de indemnizar o utente/consumidor pelos danos que lhe causou em consequência da sua atuação ilícita, nos termos e com os efeitos previstos nos **artigos 9.º-B e 12.º/1**, da Lei n.º24/96, de 31/07, na sua redação atualizada.